



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0014/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-059

CNPJ: 12.151.993/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

CPF: 555.***.***-59 RG: 10*****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Santo Antonio, Sala b Sala b - Centro, LAGARTO (SE) / BRASIL - CEP. 49400000

TELEFONE: (79) 99944-0055

CNPJ: 12.184.807/0001-00

INSC. ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ANDRADE FONTES

CPF: 030.***.***-03 RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS BEM COMO SUPRIR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações constantes no Aviso do Edital nº 14/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 113/2026

PREÇO ELETRÔNICO Nº 00000000000000000000

EMPRESA: AGRICOLA DE

ENDEREÇO: RUA DE JUCA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000000000000000000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00000000000000000000

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO DA SILVA

CPF: 000.000.000-00

ASSINATURA: 00/00/00

ASSINATURA DA CONTRATADA

PREÇO TOTAL: R\$ 00,00 (ZERO REAL)

EMPRESA: AGRICOLA DE - RUA DE JUCA - JARDIM LARANJEIRA - 44.000-000

CEP: 44.000-000

CITY: JACARETANGA

UF: RJ

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO DA SILVA

CPF: 000.000.000-00

O presente contrato foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco e a empresa AGRICOLA DE, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos.

LOCAL DO SERVIÇO: OS AUTOMÓVEIS, VÍDEO, ÁREAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 00,00 (ZERO REAL).

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, em dinheiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

00/00/00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
23	01	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO CAMIONETA COM CARROCERIA FECHADA COM BAÚ REFRIGERADO MODELO BONGO.	RS 8.850,00	RS 61.950,00
13	01	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PEQUENO PORTE, MÍNIMO 02 PORTAS, MODELO ANO 2025.	RS 3.148,00	RS 22.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 07 (sete) meses prorrogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência. Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 83.986,00 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0010/ 12.368.0021

PROJETO OU ATIVIDADE: 2810 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.8 do Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Aviso de Contratação Direta ou Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº PE0014/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº PE0014/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até 10(dez) dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IGOR ANDRADE FONTES
PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

ESTADO DE SERPES
PAZ URBANA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESELYNIA BARROSO
RECEITA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100% ANONIMIZADO
SERVICO DE REGISTRO E SERVIÇOS